

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional a



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei nº 31/17, e respectivas emendas, recebido em 79/03/17, e registrado sob o nº 56/17, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, nos seguintes termos:

Analisando o Projeto de Lei, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL 2.952/07, e suas emendas, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, sendo a matéria de competência privativa do Poder Executivo.

> Assim, com as emendas, emito parecer favorável à sua tramitação, Ibitinga, 05 de abril de 2.017.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice-Presidente

